

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 840/72

Aprovado em 26 /6/1972

Concede-se equivalência aos estudos realizados por Bernhard von Treuenfels na Alemanha, cora a conclusão do 2º Grau das escolas brasileiras.

PROCESSO : CEE. N° 1309/72
INTERESSADO: BERNHARD VON TREUENFELS
ASSUNTO : Solicita equivalência de seus estudos realizados na Alemanha
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN
V O T O

HISTÓRICO:

Bernhard von Treuefels, nascido aos 9.11.52, na cidade de Rolândia - Paraná - portador da carteira de identidade RG. 638.800, completou os seus estudos primários de 5 anos em sua cidade natal.

Em continuação estudou durante 5 anos na "Associação de ensino Roland", ainda em Rolândia, tendo completado o curso ginásial.

Transferindo residência para a Alemanha, repetiu a 5ª série ginásial e cursou em seguida na região de Holzwinden o curso secundário obtendo aprovação nas três últimas séries que precedera os estudos de nível superior. Depois deste curso, na Alemanha, o aluno se submete ao exame chamado "Exame de Maturidade". O requerente obteve aprovação neste exame e estava apto a matricular-se em qualquer universidade alemã.

Nos cursos que obteve aprovação no Brasil e na Alemanha o currículo cumprido se assemelha ao currículo das escolas brasileiras.

Tendo transferido residência novamente para o Brasil, o requerente dirige-se a este CEE para solicitar equivalência de seus estudos feitos no Brasil e na Alemanha, com a conclusão do ensino de 2º Grau das escolas brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO:

A documentação apresentada está de acordo com as exigências da Resolução CEE 19/65. A solicitação, feita encontra amparo legal no artigo 100 da lei 4.024 e em inúmeros pareceres dados por este CEE em casos análogos ou semelhantes. Como o currículo cursado se aproxima do currículo das escolas brasileiras, a solicitação pode ser atendida.

CONCLUSÃO:

Do exposto sou de parecer que os estudos realizados por Bernhard von Treuenfels podem ser equiparados com a conclusão da 3ª série do 2º grau das escolas brasileiras, desde que obtenha aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Estes exames deverão ser requeridos ao órgão próprio da Secretaria da Educação.

São Paulo, 19 de junho de 1972.

a) Conselheiro Francisco B. Hoffmann - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Francisco B. Hoffmann.

Presentes os nobres Conselheiros: A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann e José Bonifácio Silva Jardim.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 19 de junho de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente